

## DIREITOS CULTURAIS: ARTES, MEMÓRIA E SABERES – REFLEXÕES E CASOS

Em passagem do livro 1984, George Orwell faz uso de instigante metáfora – que bem poderia servir ao campo de estudo dos Direitos Culturais –, dizendo que a formiga vê bem o grão de areia, mas não consegue enxergar a montanha, pois esta é grande demais para sua visão diminuta.

O gigantismo dos Direitos Culturais pode ser medido pelo que a Constituição Brasileira entende por patrimônio cultural: “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico” (BRASIL, 1988).

Analisando este dimensionamento, já tive a oportunidade de sustentar que a norma transcrita não define somente o patrimônio cultural, mas, além deste, a própria cultura. Cheguei a esta conclusão em virtude de um raciocínio lógico, elaborado nos seguintes termos: a definição de um dado objeto de estudo nada mais é que uma formulação linguística sucinta que dispensa a enumeração pontual de seus elementos componentes, cada um de per si; em sentido contrário, caso se elabore uma relação completa das características do estudado ser, por outro veio se propicia, também, a sua definição. Pondere-se que a cultura é identificada precisamente por suas manifestações; se a norma menciona que todas as manifestações humanas relacionadas *à identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira* compõem o patrimônio cultural do país, e se, para além disso, nada mais pode ser vislumbrado como cultura, de fato o que o legislador fez foi simultaneamente definir patrimônio cultural e cultura para a seara jurídica do Brasil.

Mesmo diante de tão expressivo objeto, que perpassa nosso cotidiano em intensidade comparável ao oxigênio, pois está na música que ouvimos, na novela que vemos, no texto que folheamos, no celular que é quase parte integrante do nosso corpo etc., até agora há quem entenda o campo dos direitos culturais como inexistente ou, quando muito, demasiado restrito; é o típico caso de visão de formiga!

Além de muito grande, o campo dos Direitos Culturais é propício ao amplo exercício da cidadania; está previsto constitucionalmente que seus atores podem tomar parte das decisões de políticas a eles relacionadas, tendo em vista que cabe ao Estado garantir esses direitos, facilitando o acesso, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações as mais distintas, sem que nenhuma delas seja declarada superior ou oficial.

Os entendimentos de cultura, patrimônio cultural e Direitos Culturais se ampliam ainda mais

com os debates e pesquisas de estudiosos em diversos lugares. O diálogo entre o saber acadêmico e não acadêmico é de suma importância nesse processo, pois seus atores são os diretamente responsáveis pelos rumos que tomam as diversas manifestações culturais. Nos últimos anos, as vozes dos excluídos, oprimidos ou vencidos, vêm ganhando espaço; não mais olvidados, se não são convidados, forjam o direito de tomar parte nas decisões relativas às políticas culturais. Em paralelo a essa parcela da população, as discussões que já habitavam o mundo acadêmico, ganham novo fôlego e variados prismas.

Muitos estudos de casos e reflexões são elaborados, no enfrentamento de problemas reais que afetam as pessoas diretamente ligadas ao mundo da cultura. No intuito de apresentar tais estudos e de os colocar à disposição para ajudar na solução dos mencionados problemas e de outros que tenham as mesmas raízes, foi projetado o presente dossiê “Direitos Culturais: Artes, Memória e Saberes – Reflexões e Casos”, em cuja confecção colaborou o Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

Os escritos passeiam pelas três grandes áreas dos Direitos Culturais: arte, memória coletiva e fluxo dos saberes, com destaque para os saberes não acadêmicos, como é, na mais significativa parte, o caso da capoeira. Para refletir sobre o Registro da Roda e dos Mestres de Capoeira, o artigo “Capoeira, patrimônio cultural imaterial: críticas e reflexões”, de José Olímpio Ferreira Neto, capoeirista com mais de vinte anos de prática, e também acadêmico, em parceria comigo, o organizador deste dossiê, aborda as continuidades e descontinuidades na prática e na organização da capoeira, resultantes desse ato de reconhecimento pelo Estado.

Que instrumento mais poderoso que a língua – melhor, as línguas – pode existir para que os saberes circulem? Ela que já fora chamada de “pátria” pelo poeta, é concebida, por Rosa Júlia Plá Coelho, no estudo “O sistema de proteção das línguas minoritárias na União Europeia”, como “um mecanismo de poder”, disputado pelos que dominam as rédeas da globalização de via única. Trata-se de estudo que, mesmo focando outro universo, muito se presta a comparações em nosso país, no qual ainda são falados quase 200 idiomas, mas que tem uma única língua oficial.

Noções de democratização da cultura, democracia cultural e cidadania cultural são discutidas à luz das teorias relativas aos estudos da democracia, por Alice Pires de Lacerda e Eduardo José dos Santos de Ferreira Gomes, em “Sentidos da democracia e dos direitos culturais no campo das políticas culturais”. Discussão importante para fortalecer o desenvolvimento da noção de cidadania cultural no país.

Cícero Joaquim dos Santos, em “Necessidades de história: os usos da memória na construção da cidadania cultural”, apresenta um estudo histórico sobre os usos políticos da memória social para a construção da cidadania cultural no Cariri cearense. Trata-se de um estudo que vem se

desenvolvendo no campo da história cultural e em diálogo com os conceitos de memória social e identidade cultural.

Yussef Campos, em “Patrimônio cultural e processo constituinte (1987/88)”, apresenta problemas que suscitam reflexões sobre os Direitos Culturais; parte da gênese dos dispositivos constitucionais sobre cultura, discutindo os agentes culturais envolvidos nesse processo. Como o artigo anterior, colabora para a construção de base teórica que permite visualizar a participação de atores de diversas linguagens do cenário cultural, fortalecendo a dimensão cidadã.

Em “O fim das grandes narrativas modernas e sua influência sobre a concepção de patrimônio cultural”, David Barbosa de Oliveira discute a consequência do pensamento pós-moderno sobre a proteção do patrimônio cultural; aborda, ainda, o início das discussões das formas de proteção das matrizes identitárias, de diferentes sociedades, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, opinando sobre seus possíveis benefícios e malefícios.

As leis de incentivos fiscais e de fomento formam um tema de extrema importância para a viabilização das manifestações culturais em seus diversos matizes. “Direitos Culturais, políticas públicas e planejamento cultural: referências para a aplicação democrática das leis de benefício fiscal”, de Adriana Almeida do Carmo e Lucília Regina de Souza Machado, trata das relações entre os Direitos Culturais, Políticas Públicas e a necessidade do planejamento cultural realizado por empresas, dando a estas últimas a oportunidade de avaliação de sua atuação no setor cultural.

Novas linguagens são possibilitadas por uma postura mais tolerante – às vezes sob a vara da lei – que a atual sociedade vem assumindo. A discussão de direitos no âmbito dessa perspectiva cultural rompe limites antes intransponíveis por posturas rígidas. Os Direitos Culturais oferecem um novo olhar para as comunidades, povos, gêneros e variadas formas de expressão. A prática da tatuagem dentre jovens em privação de liberdade, especificamente entre “meninas em conflito com a lei”, constitui o eixo do artigo de Rilda Bezerra de Freitas Aguirre: “A prática da tatuagem entre jovens em conflito com a lei: arte, cultura juvenil ou identificação grupal?”. Em “Direito à educação dos idosos: análise do filme ‘O Estudante’ sob a perspectiva pontual da gerontagogia”, de Ana Maria Viola de Sousa, Maria Aparecida Alkimin e Grasielle Augusta Ferreira Nascimento, realiza-se uma reflexão sobre a educação de idosos, estimulando a relação com as universidades e jovens, a partir de um novo enfoque pedagógico.

Janina Mirtha Sanchez, em “Direitos da natureza: *Sumak Kawsay*, epistemologia e escolha”, reflete sobre a mudança proposta pela Constituição equatoriana de 2008, relativa aos Direitos da Natureza ou *Sumak Kawsay*, legitimando sua participação na gestão política da vida do país. Focaliza ainda a questão de gênero e as repercussões, no campos da epistemologia e da educação, além de problematizar a mudança na maneira de conhecer, tendo em vista que nunca ideias de

comunidades indígenas foram inscritas em documentos desta natureza.

Rodrigo de Almeida Leite, Valdemar Siqueira Filho e Victor Breno de Lima assinam, juntos, o artigo “Respeito aos territórios e à cultura indígena e a necessidade de desenvolvimento do país: há uma solução pacífica para a questão?”. O primeiro e o último autores aqui mencionados assinam ainda outro texto: “Músicos para o crime? Um estudo de caso sobre a apreensão de instrumentos musicais de profissionais em praça pública na cidade de Mossoró-RN”. Neste texto tratam de estabelecer reflexões sobre a construção de grandes obras vitais ao desenvolvimento do país e o respeito à cultura indígena e seus territórios. Baseados em um estudo de caso sobre a apreensão, pela Polícia Ambiental, de instrumentos de músicos profissionais que foram contratados pela prefeitura de Mossoró para uma apresentação em praça pública, discutem se a ação policial foi um exagero que extrapolou os limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seguindo na mesma temática, Eduardo Rocha Dias, em “Exigência de inscrição em ordem ou conselho profissional e exercício de profissões artísticas: o topos argumentativo da potencialidade lesiva a interesses, bens e direitos da coletividade”, examina os limites entre a liberdade de expressão artística e a liberdade de exercício de profissão, bem como questiona a respectiva regulamentação por parte de Estado.

Os direitos autorais, os primeiros direitos culturais internacionalmente estabelecidos, são trabalhados em “Direitos autorais *versus* pirataria virtual: polêmicas e divergências no campo dos direitos culturais”. A autora, Sarah Dayanna Lacerda Martins Lima, realiza uma análise sobre a relação conflituosa entre os direitos autorais e a pirataria cibernética, na atualidade.

Seguindo a mesma linha, Marcos Wachowicz reflete sobre “Direitos culturais e saberes: o reconhecimento de um direito de propriedade intelectual de natureza difusa”, abordando um dos mais sérios problemas enfrentados por comunidades que têm seu patrimônio cultural ilegalmente expropriado, melhor, apropriado indevidamente, por indivíduos e empresas, que com ele lucram e nada partilham.

Por fim, reiterando o mencionado no início desta apresentação, o patrimônio cultural, hoje, tem um amplo significado. Não se restringindo apenas ao histórico e ao artístico, engloba, ainda, de acordo com a Constituição Federal de 1988, conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, paleontológico, ecológico, científico e arqueológico. Este último é o tema do artigo “Problemas e perspectivas de aprimoramento da gestão e promoção do patrimônio arqueológico no Estado do Ceará”, de Vitor Melo Studart e Rodrigo Vieira Costa. Pesquisa de cunho multidisciplinar que tem como objetivo pontuar problemas e possibilidades da preservação do patrimônio arqueológico no Estado que nomina, mas certamente em todos os demais.

Portanto, o presente dossiê oferta ao público leitor muitos instrumentos, que ampliam,

diminuem, aproximam e distanciam os problemas reais enfrentados no campo teórico e na vivência cotidiana dos Direitos Culturais; com tais instrumentos, alimenta-se a esperança de se contribuir para ampliar cada vez mais as visões e os conhecimentos sobre um campo que é multi/inter/transdisciplinar e, em razão disto, muito importante para o aprimoramento das relações em termos de vivência coletiva.

Prof. Dr. Francisco HUMBERTO CUNHA Filho

Editor

Universidade de Fortaleza/PPGDireito

Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais

### **Referência**

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.